



# **Câmara Municipal de Assis**

*Estado de São Paulo*

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144  
Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

---

## **COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE**

**PARECER Nº 130/2017**

**Projeto de Lei nº 111/2017**

**Relator: REINALDO ANACLETO - PDT**

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa por iniciativa do Poder Executivo, sob a forma de projeto de lei, tendo por objetivo solicitar autorização para abertura de crédito adicional especial, no valor de R\$ 55.200,00 (cinquenta e cinco mil e duzentos reais), junto à Secretaria Municipal de Saúde.

No ano de 2015 o Município de Assis foi contemplado com recursos do Fundo Nacional de Saúde, por meio de emenda parlamentar, destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes a serem utilizados nas Unidades de Saúde e Estratégia de Saúde da Família.

Após a realização de processo licitatório para aquisição dos equipamentos, verificou-se um saldo da referida emenda, justificando, desta forma, a proposta de abertura de dotação orçamentária específica, a fim de utilizar os recursos remanescentes para os mesmos fins, definidos em documento do Ministério da Saúde anexo ao projeto.

De acordo com o artigo 2º, servirão de recursos para cobertura dos créditos abertos, os provenientes de superávit financeiro e excesso de arrecadação, nos termos da Lei 4.320/64.



# **Câmara Municipal de Assis**

*Estado de São Paulo*

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144  
Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

---

A iniciativa legislativa de projetos de lei que versem sobre a abertura de créditos adicionais é exclusiva do Prefeito Municipal, vez que tal operação implica em alteração da peça orçamentária referente ao exercício financeiro em curso.

Destaca-se que a abertura de crédito adicional especial está prevista na Lei Federal nº 4.320/64, em seu artigo 41, II, que disciplina normas gerais de direito financeiro.

O dispositivo legal colacionado confere o necessário suporte para a realização de abertura de créditos adicionais especiais para os gastos desprovidos de dotação orçamentária.

Considerando o atendimento aos aspectos financeiros e orçamentários, normas constitucionais e regimentais, este relator exara parecer favorável à tramitação do mencionado projeto.

Sala das Comissões, 2 de Outubro de 2017.

**REINALDO ANACLETO – PDT**  
Relator

**CARLOS ALBERTO BINATO – PSDB**  
Presidente

**EDUARDO DE CAMARGO NETO – PRB**  
Secretário

